

Artigo 4.º

[...]

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e funcionamento, os estabelecimentos de actividades comerciais de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em 11 grupos:

10 — Integram o 10.º grupo:

- a) Farmácias, devidamente escalonadas segundo a legislação aplicável;
- b) Centros hospitalares;
- c) Centros médicos, de enfermagem e afins;
- d) Clínicas médicas e veterinárias;
- e) Agências funerárias;
- f) Parques de estacionamento;
- g) Estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- h) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários;
- i) Estações de serviço de abastecimento de combustíveis;
- j) Tribunais de turno;
- k) Esquadras de polícia e postos da GNR;
- l) Hotéis, estalagens, pensões e residenciais;
- m) Associações de bombeiros;
- n) Serviços de reboques de viaturas.

11 — Lojas de conveniência.

Artigo 9.º

[...]

1 — Os estabelecimentos previstos no n.º 10 do artigo 4.º podem funcionar com carácter de permanência.

2 — Os estabelecimentos referidos nas alíneas b), j), k) e m) do n.º 10 do artigo 4.º não estão sujeitos ao mapa de horários de funcionamento a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Restrições e reduções ao horário de funcionamento

1 — As restrições aos horários de funcionamento podem ocorrer:

- a)
- b) [Anterior alínea c).];

4 — A ordem de restrição do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

5 — Ouvidas as entidades referidas no n.º 3, a medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa restrição.

6 — Pode também ocorrer redução ao horário de funcionamento por iniciativa do proprietário ou explorador do estabelecimento comercial, comportando essa redução uma alteração ao mapa de horário nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 11.º

Artigo 18.º

[...]

1 — O mapa de horário de funcionamento é válido pelo prazo de um ano a contar da sua emissão, devendo os titulares requerer a sua renovação anual até ao último dia útil do termo da sua validade.

2 — Findo o prazo de validade do mapa de horário, podem ainda os interessados requerer a sua renovação, reportando-se a mesma à data de validade do mapa de horário, nos seguintes termos:

- a) Nos primeiros 30 dias com agravamento da taxa em 50%;
- b) Nos 30 dias seguintes ao prazo referido na alínea anterior, com o agravamento de 100%.

3 — Esgotados aqueles prazos, sem que o interessado requeira a sua renovação, considera-se definitivamente caducados, com as demais consequências legais.

Artigo 21.º

[...]

1 — Pela emissão, renovação, alteração ou emissão de 2.ª via de mapas de horário, é devida uma taxa prevista na tabela de taxas em anexo.

2 — Pelo alargamento dos horários previstos no presente Regulamento, será igualmente devida uma taxa prevista na tabela de taxas em anexo.

Tabela de taxas

1 — Emissão dos mapas de horário:

- a)
- b) Grupos I a VI, VII, X e XI — € 30,75;
- c) Grupos VII e IX — € 51,25.

2 — Renovação dos mapas de horários:

- a) Grupos I a VI, VII, X e XI — € 7,69;
- b) Grupos VII e IX — € 12,81.

3 — Alargamento do mapa de horário:

- a) Anual — € 76,88;
- b) Por dia — € 25,63.

4 — Segunda via do mapa de horário — € 10 para todos os grupos.

5 — Alteração ao mapa de horário:

- a) Grupos I a VI, VII, X e XI — € 30,75;
- b) Grupos VII e IX — € 51,25.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 605/2005 (2.ª série) — AP. — Acílio Domingues Gala, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública o projecto de regulamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro durante o prazo de 30 dias a contar a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, a qual obteve parecer favorável na reunião ordinária do executivo municipal de 13 de Setembro de 2005, devendo os interessados formalizar por escrito as suas sugestões, tidas por convenientes, à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

E para constar se publicam este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Projecto de regulamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro.

O presente documento tem por objecto a regulamentação da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro.

De acordo com a Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita coordenação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico e é ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar. Face à realidade sócio-económica em que as nossas famílias se encontram actualmente, em que a mulher/mãe, se encontra a trabalhar fora de casa, surgem determinadas dificuldades relativamente ao apoio a dar aos filhos. Perante esta realidade, e de modo a facilitar a conciliação da vida familiar e profissional, foi criada a Componente de Apoio à Família, que é constituída pelos serviços de prolongamento de horário e refeição (almoço e lanche).

A organização dos serviços da Componente de Apoio à Família terá em consideração as necessidades dos pais, os seus horários de trabalho, bem como os recursos humanos e materiais.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem por objecto definir o funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família, nomeadamente:

- a) Fornecimento de almoço;
- b) Prolongamento de horário e lanche;
- c) Actividades nas interrupções lectivas.

2 — As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro.

3 — O serviço de prolongamento de horário e lanche funcionará com os números mínimo de 10 e máximo de 30 crianças.

4 — A admissão de crianças que frequentem apenas a componente educativa nas actividades durante as interrupções lectivas será analisada tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 2.º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

- 1) O órgão de gestão do agrupamento de escolas e ou a direcção pedagógica do jardim-de-infância, em articulação com a autarquia e as associações de pais e encarregados de educação, definem anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no projecto educativo do jardim-de-infância;
- 2) A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação do mesmo.

Artigo 3.º

Obrigações da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro compromete-se:

- 1) A definir, anualmente, para cada jardim-de-infância e em conjunto com o órgão de gestão do agrupamento de escolas, as associações de pais e os encarregados de educação, o horário de funcionamento, após a autorização dos serviços regionais competentes;
- 2) A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como para as interrupções lectivas;
- 3) A fornecer refeições e ou prolongar o horário de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;

- 4) A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição predefinida;
- 5) A garantir a manutenção das instalações e do equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da Componente de Apoio à Família;
- 6) A suportar as despesas correntes (água, gás, telefone e electricidade), bem como outras despesas associadas ao funcionamento da Componente de Apoio à Família;
- 7) A respeitar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços, definidas no despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — A candidatura aos serviços da Componente de Apoio à Família deverá ser entregue pelos pais e ou encarregados de educação, durante o período de inscrições, nos jardins-de-infância ou no agrupamento de escolas, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

2 — As fichas de inscrição referidas no n.º 1 deverão ser devolvidas pelos agrupamentos de escolas à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro no prazo máximo de cinco dias após o término do prazo de inscrição nos jardins-de-infância.

3 — Serão aceites novas inscrições ou renovações fora do prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados, que serão analisados no prazo de 10 dias úteis, e o início do fornecimento do serviço será efectuado após a aceitação dos valores e o respectivo pagamento.

4 — Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa necessidade aquando da inscrição.

Artigo 5.º

Comparticipação familiar

1 — A participação dos custos dos serviços da Componente de Apoio à Família cabe aos pais e ou encarregados de educação.

2 — O valor mensal da participação familiar é determinado com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

Escalões	RMM em 2005 (percentagem)	Prolongamento de horário e lanche (euros)	Refeição (euros)	Total (euros)
1.º	Até 30 % do RMM	5	10	15
2.º	> 30 % e até 50 % do RMM	10	20	30
3.º	> 50 % e até 70 % do RMM	15	30	45
4.º	> 70 % e até 100 % do RMM	20	35	55
5.º	> 100 % e até 150 % do RMM	25	40	65
6.º	> 150 %	30	45	75

3 — Durante as interrupções lectivas, as actividades terão a duração de cinco horas, e o valor a pagar por este serviço será de € 5 por semana.

4 — O cálculo do rendimento *per capita* é realizado nos termos do despacho conjunto n.º 300/97, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (RF - D9) / 12N$$

sendo que:

- R = rendimento *per capita*;
- RF = rendimento anual líquido do agregado familiar;
- D = despesas anuais fixas;
- N = número de elementos do agregado familiar.

5 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares desde que vivam em economia comum.

6 — Para a determinação do rendimento familiar, são considerados:

- a) A declaração de rendimentos IRS de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue a documentação do n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, tendo em conta a situação dos diversos elementos que compõem o agregado familiar; e ou
- b) Em situação de desemprego, deve apresentar o documento comprovativo da situação, bem como do respectivo subsídio, passado pela segurança social/centro de emprego. O cálculo será efectuado com base na declaração de IRS do ano anterior ou, se não a tiver, com base no actual subsídio de desemprego; e ou

c) Para as empregadas domésticas e os trabalhadores rurais, aplica-se a tabela de remuneração mínima mensal do ano anterior ($RMM \times 12$) sempre que não haja declaração de IRS.

7 — Uma vez calculado o rendimento *per capita*, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões 1 e 6), que definirá o valor mensal da participação a pagar pelos pais, conforme desejem refeição e ou prolongamento de horário.

8 — Todos os anos os valores referidos no n.º 2 do artigo 5.º serão objecto de actualização, sendo este processo da competência da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

9 — Para o serviço de refeição, foi estipulado o valor de € 2 por almoço sempre que este serviço for requisitado para dias específicos. O pagamento será efectuado de acordo com o número de almoços efectivamente requisitados.

10 — O valor da participação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integralmente os serviços e as actividades de apoio à família.

Artigo 6.º

Situações especiais

1 — Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação financeira da família, designadamente as famílias que usufruam apenas de rendimento social de inserção/rendimento mínimo garantido, as famílias acompanhadas pela comissão de protecção de crianças e os jovens em risco, poderá aquela participação ver reduzido (artigo 10.º do despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de

Setembro) o seu valor, dispensado ou suspenso o respectivo pagamento, devendo no entanto comprovar documentalmente a sua situação.

2 — A análise destas situações será da competência da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Artigo 7.º

Documentos necessários

1 — No acto da inscrição deverão ser entregues juntamente com o boletim de inscrição, devidamente preenchido, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da entidade patronal donde constem a localização e o horário de trabalho dos pais; como prova da inadequação de horários, deverá também fazer prova da inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o horário lectivo;
- b) Fotocópias das cédulas pessoais e ou bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia da declaração do IRS relativa ao ano anterior e nota de liquidação das finanças ou declaração negativa de rendimentos emitida pela repartição de finanças;
- d) Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- e) Documentos da segurança social comprovativos das situação dos pais e ou encarregados de educação ou de outros elementos do agregado familiar, tais como pensões de sobrevivência, pensões de velhice, pensões para assistência a terceiros, subsídios de desemprego, subsídios de doença e rendimento social de inserção/rendimento mínimo garantido;
- f) Documento comprovativo da despesa com arrendamento ou aquisição de habitação referente ao ano anterior;
- g) Documento comprovativo das despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico, referente ao ano anterior;
- h) Documento comprovativo dos encargos médios mensais com transportes públicos, referente ao ano anterior;
- i) Confirmação da composição do agregado familiar pela junta de freguesia da área de residência.

2 — No caso de falta de documentos comprovativos e ou preenchimento incorrecto ou incompleto da ficha de inscrição, o educando será posicionado no escalão máximo.

3 — As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS poderão propor-se a pagar o máximo do 6.º escalão.

Artigo 8.º

Alteração da situação sócio-económica

Caso se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada ao Gabinete de Acção Social, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

Artigo 9.º

Averiguações

1 — Em caso de dúvida sobre os rendimentos, o Gabinete de Acção Social pode desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar, designadamente através de visitas domiciliárias.

2 — Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Gabinete de Acção Social procederá às necessárias adaptações nas participações familiares com base nos rendimentos presumidos.

3 — Além de se proceder às necessárias adaptações nas participações familiares, o agregado familiar poderá ser obrigado a repor a diferença de valores entre o escalão actual e o anterior.

Artigo 10.º

Desconto familiar

As famílias que tenham mais de um filho a frequentar o estabelecimento de educação pré-escolar e estando a usufruir dos serviços da Componente de Apoio à Família terão os seguintes descontos:

- 2.º filho — 15 %;
- 3.º filho — 30 %;

- 4.º filho — 40 %;
- 5.º filho — 50 %.

Artigo 11.º

Crítérios de admissão aos serviços da Componente de Apoio à Família

1 — Os serviços da Componente de Apoio à Família destinam-se às famílias que residem ou desenvolvam a sua actividade profissional no concelho de Oliveira do Bairro.

2 — De modo a usufruir dos serviços da Componente de Apoio à Família, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade.

3 — Constitui fundamento para a necessidade dos serviços da Componente de Apoio à Família, designadamente:

3.1 — Requisitos cumulativos:

- a) A necessidade comprovada por parte dos pais devido ao exercício da actividade profissional. Para o efeito deverão apresentar uma declaração da entidade patronal donde constem o local e o horário de trabalho;
- b) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o término da componente educativa.

3.2 — Preferências:

- 1.ª A criança ter usufruído no ano anterior dos serviços da Componente de Apoio à Família;
- 2.ª A existência de irmãos a usufruírem da Componente de Apoio à Família.

4 — As situações excepcionais serão objecto de avaliação específica.

Artigo 12.º

Prazo de pagamento

1 — Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 10 de cada mês. O pagamento deverá ser efectuado à animadora responsável pela sala da Componente de Apoio à Família (CAF).

2 — Se o pagamento for efectuado depois do dia 10, a mensalidade poderá sofrer um acréscimo de 10 %.

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades até à regularização do pagamento.

4 — Os atrasos na recolha das crianças além do limite do horário definido implica o pagamento de € 2,50 por cada quinze minutos.

5 — Para os efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil.

Artigo 13.º

Desistências e faltas

1 — As desistências devem de ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês.

2 — Em caso de doença, o encarregado de educação deverá comunicar a falta no próprio dia ou, na impossibilidade de o fazer, no dia seguinte.

3 — As faltas da criança deverão ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de quatro dias úteis (excepto em caso de doença). Cada dia de falta da criança à Componente de Apoio à Família, por motivo devidamente justificado (por exemplo, doença, ausência por férias, etc.), dá lugar a 3% de desconto, efectuando-se o correspondente acerto no mês seguinte ao regresso da criança. Exemplo: cinco dias, 15 %, 10 dias, 30 %, etc.

Artigo 14.º

Faltas do pessoal não docente

No caso de falta do pessoal não docente da Componente de Apoio à Família, auxiliar ou animadora, o funcionamento dos serviços de prolongamento de horário e refeição serão assegurados com o apoio das auxiliares da Componente Educativa.

Artigo 15.º

Responsabilidade criminal por falsas declarações

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição na Componente de Apoio à Família.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todos os casos omissos do presente conjunto de normas serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 7591/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho de 13 de Setembro de 2005, foi autorizada a celebração de um contrato a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, conjugados com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de 12 meses, com início em 26 de Setembro de 2005 e até 25 de Setembro de 2006, com Ana Maria Santos Loureiro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe (estagiária) arquitecta, considerando a necessidade temporária de recursos humanos com especialização em arquitectura, na Divisão de Gestão Urbanística.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

Aviso n.º 7592/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho de 1 de Setembro de 2005, foi autorizada a celebração de quatro contratos a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, conjugados com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de 12 meses, com início no dia 15 de Setembro de 2005 e até ao dia 14 de Setembro de 2006 com Emília Patrícia da Rocha Meireles para exercer funções de técnica de secretariado de assessoria e direcção de 2.ª classe (estagiária), considerando a necessidade temporária de apoio à Associação Cognitória do Vale do Sousa (em fase de constituição) e à Directora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos; com Nuno José Ribeiro Branco para exercer funções de técnico de produção e tecnologias da música de 2.ª classe (estagiário), considerando a necessidade de apoio a espectáculos e actividades diversas desenvolvidas na Casa da Cultura, designadamente a Escola de Dança, eventos culturais e a possibilidade de intervenção do município ao nível da aprendizagem musical no ensino pré-primário; e com Carla Maria Neves Ferreira Nunes e Eduarda Manuela Dias da Silva para exercerem funções de fiel de armazém, considerando a necessidade temporária de apoio ao armazém das existências, nomeadamente no armazenamento e fornecimento, contra requisição, das matérias primas, ferramentas e materiais diversos, registo de entradas e saídas dos materiais e inventariação física dos bens.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 7593/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 6 de Outubro de 2005, foi renovado por mais cinco meses, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2005, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º e do n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 23 de Maio de 2005 com Fernanda Maria Fernandes Vilas Boas, para desempenhar funções na categoria de auxiliar administrativo. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso n.º 7594/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 1, alínea *b*), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara

celebrou contrato a termo resolutivo certo, com base no n.º 1, alínea *h*), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a seguinte trabalhadora:

Fernanda Maria Melo Campos, escalão 1, índice 128 — início em 1 de Outubro de 2005, pelo prazo de 12 meses.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 9 de Setembro de 2005, foi prorrogado por mais um mês o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Susana Isabel Centúrio Crucho.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Rectificação n.º 623/2005 — AP. — O aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, apêndice n.º 135, de 12 de Outubro de 2005, referente à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Marcos Paulo da Eira Coutinho, foi publicado com inexactidão.

Assim, onde se lê «com a categoria de técnico estagiário (área florestal)» deve ler-se «com a categoria de técnico superior estagiário (área florestal)».

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armando José Sousa Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 7595/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com horário incompleto, pelo período de um ano, a partir do dia 16 de Setembro de 2005, com Maria Arlete Marques Campos Andrade, Zélia Maria Marques da Costa, Maria de Fátima dos Santos Lopes, Sílvia Margarida Guerra Ferreira, Maria de Lurdes da Costa Lima Soares, Maria José Pinto dos Santos Isidoro, Marisa Pires Barradas, Sandra Maria Figueiredo Fernandes, Teresa Maria da Silva e Costa Monteiro, Alexandra Isabel Guerra Ferreira, Clara Maria Magalhães Batista, Idalina Maria Marques Batista, Rita Alexandra Mendes Marques, Lídia Silveira Figueiredo Sousa, Maria Helena de Andrade Coelho Antunes Cordeiro, Carla Sofia Viegas Ferreira, Ana Maria dos Santos Correia, Maria Manuela Nunes Veiga, Sílvia Regina da Costa de Almeida, Fernanda Fonseca de Almeida Brás e Maria do Céu Antunes Dias dos Santos, para a categoria de auxiliar de acção educativa, com o vencimento horário de € 2,97.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes Carvalho Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 7596/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 30 de Setembro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por tempo parcial, em 3 de Outubro de 2005 e até 30 de Junho de 2006, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, com Paula Cristina Guedes Morais, Patrícia Manuel da Fonseca Ferreira e Sílvia da Fonseca Silva Guedes, para as funções de docente para leccionar a disciplina de Inglês aos alunos dos 3.º e 4.º anos do ensino básico, no ano lectivo de 2005-2006.

A remuneração será de € 8,36/hora, correspondente ao escalão 1, índice 400, da categoria de técnico superior de 2.ª classe, da tabela de remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.